

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA SOCIAL

I61

Inteligência artificial e justiça social [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniel Nascimento, Priscila Céspedes Cupello e Adriano da Silva Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-787-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA SOCIAL

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO “YOUTUBER” COMO PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

THE REGULATION OF THE PROFESSION “YOUTUBER” AS PROTECTION OF HUMAN DIGNITY

Isabela Bruno de Almeida

Resumo

O estudo objetiva analisar o papel da regulamentação profissional frente à profissão de youtuber, buscando responder: como a desregulamentação da profissão youtuber pode desproteger o trabalhador do ciberespaço e seus espectadores? Foi utilizada como metodologia de abordagem a dedutiva e como metodologias de procedimento a documental e monográfica. O primeiro subcapítulo analisou a regulamentação profissional como forma de proteção da pessoa humana, já o segundo analisou a desproteção do youtuber ante a ausência de sua regulamentação profissional. Conclui-se pela relação direta entre a regulamentação da profissão “youtuber” e o respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Regulamentação profissional, Youtuber, Espectadores, Dignidade humana

Abstract/Resumen/Résumé

The study aims to analyze the role of professional regulation vis-à-vis the youtuber profession, seeking to answer: how can the deregulation of the youtuber profession unprotect the cyberspace worker and his viewers? The methodologies used were deductive approach methodology and documentary and monographic procedure methodology. The first subchapter analyzed of the professional regulation as a way to protect the human being, the second analyzed the unprotection of the youtuber, as an individual, due to the lack of professional regulation. It is concluded that there is a direct relationship between the regulation of the youtuber profession and respect for human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Professional regulation, Youtuber, Viewers, Human dignity

1. INTRODUÇÃO

Subdividido em dois subcapítulos, o presente trabalho tem como objetivo analisar o papel da regulamentação profissional frente à profissão de “youtuber”. Nesse sentido, questiona-se: como a desregulamentação da profissão youtuber pode desproteger o trabalhador do ciberespaço e seus espectadores?

Para obtenção de respostas foi utilizada como metodologia de abordagem dedutiva e de procedimento documental e monográfica. Inicia-se o trabalho em tela com a análise da regulamentação profissional como forma de proteção, conforme será abordado a seguir:

2. A REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL COMO FORMA DE PROTEÇÃO

A regulamentação profissional atua “definindo campos de trabalho, procedimentos e atividades de exercício restrito” (GIRARDI; FERNANDES; CARVALHO, 2000, p. 1-2). Conseqüentemente, por meio dela, a profissão passa a ter sua entrada no mercado de trabalho delimitada, tanto pelo tipo quanto pelo escopo da regulação. Ofertas e preços passam a ser definidos por instituições extramercado, como universidades e corporações profissionais capacitadas para registrar e validar títulos profissionais que, eventualmente, tornam-se essenciais ao exercício da atividade (GIRARDI; FERNANDES; CARVALHO, 2000, p. 1-2).

Noutros termos, ao regulamentar uma atividade profissional, o Estado reconhece, “na forma de credencialismo educacional, de reserva de mercado ou de direito exclusivo de propriedade sobre campos de prática”, a utilidade pública do exercício daquela atividade. De maneira geral, profissões quando regulamentadas passam a ter amparo em organizações sociais como associações colegiadas; são abarcadas por maior credibilidade; e tornam-se “alvos” de códigos de ética para fins de imposição de limites e fiscalização – o que se justifica pelo reconhecimento de sua utilidade pública (GIRARDI; FERNANDES; CARVALHO, 2000, p. 2).

Logo, a regulamentação profissional tem como um dos principais resultados “uma redistribuição de riscos e privilégios, vantagens e prejuízos entre pessoas, grupos e setores da sociedade por ela afetados, num sentido distinto daquele que seria o resultado das interações se estas fossem deixadas ao livre sabor das forças do mercado” (GIRARDI, 2002, p. 69-70). Entendida, inclusive, como um “capítulo” essencial da regulação social e econômica, as profissões são regulamentadas com o intuito de

equilibrar os benefícios perante as desvantagens e prejuízos que o livre e desimpedido exercício dessas atividades traria para a sociedade.

Dessa forma, o Poder Judiciário brasileiro - no exercício da função de assegurar o respeito a direitos individuais, coletivos e sociais mediante a resolução de conflitos entre cidadãos, entidades e Estado - passa a ocupar um papel central no que tange a regulamentação, ou não, das atividades laborais. Trata-se, especificamente, a Justiça do Trabalho como “um ramo especializado do Poder Judiciário, com sua competência firmada no julgamento das demandas que envolvem relações de trabalho, nos termos estabelecidos no artigo 114 da Constituição Federal” (ZVEITER, 2018, p. 40).

Em razão disso, mostra-se, aparentemente, a Justiça do Trabalho como a mais envolvida e, conseqüentemente, afetada pela presença ou ausência de regulamentação profissional (ZVEITER, 2018, p. 40). Contudo, em análise a polêmicas como a envolta pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) 01/1999, começa-se a perceber que a ausência de regulamentação e, conseqüentemente, a falta de códigos de ética, são capazes de atingir a todos órgãos e classes sociais (CASSAL, 2020, p. 115).

O CFP 01/1999, resumidamente, foi um “efeito colateral” de denúncias feitas pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) acerca de práticas psicológicas com a promessa declarada de “curar” a homossexualidade, tendo sido criado com o intuito de impor limites na atuação profissional. Por meio dele foi constatado que não existiam instrumentos éticos para regular tal matéria, observando-se que a ausência de regulamentação e, conseqüentemente, a falta de códigos de ética, são capazes de ferir, inclusive, a base de um Estado Democrático e de Direito, residindo nisto a problemática abordada (CASSAL, 2020, p. 115).

Torna-se notável que a soma da novidade com a falta de regulamentação e delimitação de limites éticos, mediante a fiscalização de um exercício profissional, pode resultar em graves violações ao meio social e aos próprios cidadãos enquanto pessoas humanas. O mesmo raciocínio aplica-se ao novo mundo que vem, ainda, sendo descoberto: o da internet e todos os seus desdobramentos, especialmente pelo seu inusitado e ilimitado alcance de pessoas com suas infinitas diversidades.

Com a globalização e os inúmeros avanços tecnológicos dela derivados, instaurou-se um grande e contínuo “fluxo internacional de bases de dados, especialmente em relação às pessoas naturais”. Dessa forma, emergiu a necessidade de refazimento do pacto social “entre as instituições públicas e privadas e os cidadãos da

atual sociedade digital, no que se infere à proteção e garantia dos seus direitos humanos e fundamentais” (PAIVA, 2022).

Nesse contexto de reconhecimento da importância da preservação dos direitos humanos em face do poder de alcance da internet e toda liberdade indiscriminada por ela fornecida, foi aprovada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 2018 (BRASIL, 2018) e seu regulamento geral. Contudo, esse regramento, embora essencial para enfrentamento de um cenário repleto de dúvidas, novidades e lacunas práticas, não alcança as pessoas que se valem do meio digital para obtenção direta de renda, que permanecem sem legislação/regulamentação própria, dentre os quais destacam-se os “youtubers”.

O uso recente da plataforma YouTube como meio de obtenção de renda e, conseqüentemente, prestação de seus serviços, tem ganhado cada vez mais espaço, sendo os youtubers constantemente requisitados por marcas que buscam maior proximidade de seus clientes. Esta forma/modalidade de comunicação “não produz apenas o conteúdo, mas também seus produtores”, vez que por meio dela, influenciam, pessoal e profissionalmente, aqueles que os acessam” (FERNANDES; FREITAS; ROSSI; PRATA; ALVETTI, 2019, p. 7).

Apesar dos inúmeros benefícios trazidos pela chamada “democracia digital”, subsiste uma grande ressalva no que tange, justamente, ao potencial de impacto social inerente aos youtubers, sem, ainda, qualquer regulamentação profissional. Diante desse contexto, em outubro de 2018, foi apresentado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 10.938 de 2018 (BRASIL, 2018), que visa, justamente, regulamentar o youtuber como profissional e, conseqüentemente, seu conteúdo, sob os termos que serão, no próximo subcapítulo, abordados.

3. YOUTUBERS, ALGORITMOS E A DESPROTEÇÃO DA PESSOA FÍSICA FRENTE A AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

O Projeto de Lei 10.938 de 2018 define como youtuber o “obreiro que cria vídeos e divulga na plataforma social do Youtube com amplo alcance de seguidores e afins”, garantindo ao mesmo a livre criação interpretativa, desde que citada sua fonte e respeitado a obra original (BRASIL, 2018). O texto legal também abre margem para que estes profissionais deixem de se submeter a trabalho que coloque em risco sua integridade física ou moral, desobrigando-os de serem submetidos a situações indignas

Em meio a uma plataforma movida por números e algoritmos, o simples ato de desobrigação de serem os “youtubers” expostos a gravações que coloquem em risco sua

saúde física e mental, levanta, no mínimo, uma suspeita quanto à sua capacidade de eficácia. Isso porque a “obrigação” que motiva a gravação de vídeos que depreciam, de alguma forma, àquela pessoa física, deriva de um maior alcance/entrega daquele conteúdo aos espectadores, o que é feito pela própria plataforma.

Esclarece-se que para que haja crescimento no YouTube a busca incessante por “likes” torna-se fator muitas vezes condicionante, vez que esta função colabora para que o vídeo ganhe posição de destaque. Sob esse contexto, os “youtubers” passam a se submeter a atividades que, apesar de colocarem em risco sua integridade física e moral, acarretam em mais “likes” e em uma maior monetização (MACHADO, 2022, p. 62)

O artigo 12 do Projeto de Lei 10.938/2018 prevê ainda que ao profissional que prestar seus serviços em condições insalubres e perigosas será devida a percepção do adicional respectivo. Isso com o objetivo de uma “tutela específica das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho”, sendo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aplicadas de forma subsidiária, no que for omissa (BRASIL, 2018). Cria-se um novo questionamento sobre qual seria a base de cálculo utilizada para o pagamento do referido adicional, vez que inexistente no âmbito legal.

Por meio do YouTube o produtor de conteúdo pode vir a se beneficiar da monetização de seus vídeos, transformando suas visualizações, curtidas e comentários em dinheiro, mediante a própria plataforma que disponibiliza esta opção. O pagamento ao youtuber é realizado a partir de um programa de parceria intitulado YPP (Programa de Parcerias do YouTube) que é o que remunera os profissionais criadores de conteúdo da plataforma, valendo-se do número de visualizações (BORGES, 2021).

Nesse sentido, “É importante destacar que a partir do momento em que o conteúdo postado no YouTube se torna monetizável e gera lucro, é possível vislumbrar a ocorrência de trabalho” (TENÓRIO; SILVA; CORTEZ, 2018, p. 7). Nada obstante, o Google exige o cumprimento de 06 (seis) requisitos para monetizar um canal, o que demonstra, no mínimo, uma relação de hierarquia/subordinação entre a plataforma e os youtubers para fins de obtenção de renda.

São os requisitos exigidos: o seguimento de todas as Políticas de Monetização de Canais do YouTube; residir em um país/região onde o YPP esteja disponível; a inexistência de avisos das diretrizes da comunidade ativos; ter mais de 4.000 (quatro mil) horas de exibição pública válida nos últimos 12 (doze) meses; que o canal tenha mais de mil inscritos e que, por fim ter uma conta do Google AdSense vinculada (MACHADO; DUTRA, 2022, p. 69).

As diretrizes da comunidade mencionadas têm o intuito de alcance e manutenção de uma rede segura, sendo o criador de conteúdo notificado quando deixa de segui-las. O youtuber deve se atentar para não violar as diretrizes estabelecidas pela plataforma, sendo nestas englobadas o Spam, práticas enganosas, conteúdo violento e/ou sensível, produtos não regulamentados e a propagação da desinformação (MACHADO; DUTRA, 2022, p. 61).

Dessa forma, começa a ser observada, ainda que nebulosamente, a “equivalência entre as noções de trabalho no ciberespaço e na mídia convencional”, sendo separados ante a ausência de reconhecimento da utilidade pública, vez que a prestação de serviços no âmbito digital, ainda não foi regulamentada (TENÓRIO; SILVA; CORTEZ, 2018, p. 7). “No outro extremo, incorre-se no risco de compelir os comunicadores a um papel generalista de atuação polivalente e difusa, intensificando-se a precarização social do trabalho” (TENÓRIO; CORTEZ. PAGANOTTI, 2022, p. 49).

A ausência de regulamentação e a falta de transparência da plataforma na aplicação de suas políticas e diretrizes podem ser evidenciadas nos casos de remoção de vídeos/conteúdos “sem emitir um aviso ou uma penalidade ao seu canal” (GOOGLE, 2023). Questiona-se, com isso, acerca da observância, ou não, de direitos como o do contraditório e da ampla defesa dos prestadores de serviços no âmbito digital, bem como acerca dos parâmetros utilizados para estabelecer o que pode, ou não, ser feito/falado.

O texto de lei em estudo prevê a aplicação das normas do Código de Ética dos Jornalistas aos youtubers, no que mostrar-se compatível, sem prever qualquer alternativa para os casos de incompatibilidade e omissão (BRASIL, 2018). Contudo, partindo do princípio que os então criadores podem ser definidos como “o reflexo do indivíduo no ciberespaço, mesclando o privado e o público”, as vedações inerentes ao jornalismo podem se mostrar, no mínimo, conflitantes perante os direitos e garantias fundamentais ((FERNANDES; FREITAS; ROSSI; PRATA; ALVETTI, 2019, p. 7).

As peculiaridades e novidades englobadas por essa nova atividade laboral, de youtuber, podem vir a não ser resguardadas mediante a aplicação de um código de ética de uma profissão como jornalismo. Isso tendo em vista previsões como a vedação da divulgação de fatos “visando interesse pessoal ou buscando vantagens econômicas”, já que é justamente a soma desses dois pontos que constituem a motivação do profissional do ciberespaço (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ, 2007).

Fatos estes que, em conjunto aos ideais de dominação e consumismo, “podem utilizar da difusão social como processo socialmente destrutivo” (TENÓRIO; CORTEZ; PAGANOTTI, 2022, p. 49). Logo, embora o maior nível de difusão de informações possa ser positivo, mostra-se indispensável a existência “de políticas e práticas de regulação desse campo, que substanciam produções éticas que priorizem a educação e conscientização”, bem como a prestação de serviços de forma digna (TENÓRIO; CORTEZ; PAGANOTTI, 2022, p. 49).

Ante ao exposto, frente a proteção dos trabalhadores e espectadores do ciberespaço enquanto pessoas humanas, mostra-se a regulamentação profissional dos youtubers primordial para preservação de direitos como à dignidade. Isso porque a desregulamentação desses profissionais com seu enorme alcance e influência, se mantida, pode vir a ser capaz de causar estragos, ainda desconhecidos, no próprio Estado de direito, bem como no âmbito do trabalho e da informação.

4. CONCLUSÃO

A regulamentação profissional em termos gerais mostra-se diretamente interligada com a proteção dos trabalhadores e dos que são por eles atingidos/atendidos. O mesmo raciocínio decai sobre a inércia fiscalizatória perante os youtubers, mostrando-se indispensável uma intervenção jurídica/regulamentadora nas relações de trabalho no ciberespaço. Isso objetivando a responsabilização e humanização desses trabalhadores que, por muitos, têm sido enxergados e tratados como meros instrumentos de entretenimento.

Nesse sentido é percebido que a desregulamentação da profissão “youtuber” desprotege os trabalhadores do ciberespaço pelo fato de essa ausência ignorar a hipossuficiência presente na então relação. Percebe-se ainda que ante a mesma falta de regulamentação são também expostos os espectadores da plataforma, vez que a ausência de imposição de limites pode vir a refletir em uma eventual falta de responsabilidade na produção de conteúdos pelos então trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BORGES, Claudia. **Como ganhar dinheiro no YouTube? 7 Dicas práticas e eficazes!**. Out. 2021. Disponível em: <https://www.mobills.com.br/blog/comoganhador-dinheiro-no-youtube/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CASSAL, Luan Carpes Barros; BELLO, Héder Lemos; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Enfrentamento à LGBTIfobia, afirmação ético-política e regulamentação profissional: 20 anos da Resolução CFP nº 01/1999. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2020.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (FENAJ). **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Disponível em: <https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

FERNANDES, Andrey Ribeiro; FREITAS, Anna Caroline Padilha de; ROSSI, Giuliana; PRATA, Marina Vançan; ALVETTI, Celina do Rocio Paz. Youtubers: Jornalismo Convergente no Ciberespaço. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul**. Porto Alegre/RS. 20 a 22 jun. 2019.

GIRARDI, Sabado Nicolau; JUNIOR, Hugo Fernandes; CARVALHO, Cristiana Leite. A regulamentação das profissões de saúde no Brasil. **Espaço para Saúde**, v. 2, n. 1, p. 1-21, 2000.

GIRARDI, Sábado Nicolau; SEIXAS, Paulo Henrique. Dilemas da regulamentação profissional na área da saúde: questões para um governo democrático e inclusionista. **Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo**, v. 8, n. 15, p. 67-85, 2002.

GOOGLE. **Ajuda do Youtube**: Contestar ações das diretrizes da comunidade. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/185111?hl=pt-BR>. Acesso em: 25 abr. 2023.

MACHADO, Mateus Luiz da Silva; DUTRA, Júlio Afonso Alves. PROFISSÃO “YOUTUBER”: UMA ANÁLISE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS DE STREAMING COMO FONTE DE RENDA. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 7, n. 5, p. 53-83, 2022.

PAIVA, Caio Trindade Pierote. **Ciberpedofilia**: a (falta de) legislação protetiva a menores youtubers no Brasil e as medidas de enfrentamento francesas. 2022. Monografia. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28644>. Acesso em: 22 abr. 2023.

TENÓRIO, Jullie; CORTEZ, Pedro Afonso; PAGANOTTI, Ivan. Profissão youtuber: consequências sociais e precarização do trabalho em comunicação social. **Novos Olhares**, v. 11, n. 1, p. 40-53, 2022.

TENÓRIO, Jullie; SILVA, Paula Emanuely Araújo Lopes da; CORTEZ, Pedro Afonso. Profissão Youtuber: uma revisão crítica sobre os impactos do ciberespaço nas definições de profissão e trabalho em comunicação social. In: **Anais do XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, São Paulo: Intercom–Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação**. 2018. p. 1-11.

ZVEITER, Adriana. **A regulamentação profissional da prostituição**. 2018. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/16087>. Acesso em: 24 abr. 2023.